

EM 15/06/2021

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado sob nº 615  
em 15/06/2021 às \_\_\_\_ : \_\_\_\_  
Encarregado

PROJETO DE LEI Nº. 053/2021

## “DISPÕE SOBRE O CATÁLOGO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES”.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

### Aprova:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Catálogo de Arte e Cultura do Município de Marechal Floriano-ES.

**Art. 2º** Fica instituído o Catálogo de Arte e Cultura do Município de Estado de Marechal Floriano com objetivo de:

I - preservar e divulgar o acervo artístico Florianense, e;

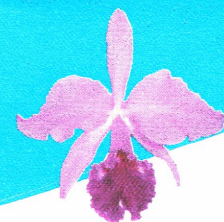
II - divulgar os artistas, profissionais de arte ou de cultura Florianense, de maneira acessível e didática.

**Parágrafo Único** O conteúdo do Catálogo de Arte e Cultura do Município de Marechal Floriano-ES deve ser disponibilizado preferencialmente na Internet.

§ 1º Para fins do disposto nesta lei são considerados artistas locais aqueles que residem no Município.

§ 2º A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, deverá ser definida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 3º Na impossibilidade de se cumprir o estabelecido no §1º deste artigo, admite-se a contratação de artistas que residam no Estado.



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

**Art. 3º** O Catálogo de Arte e Cultura do Município de Marechal Floriano-ES contará com:

I - informações pessoais e comerciais do artista, profissional de arte ou de cultura;

II - currículo do artista, profissional de arte ou de cultura;

III - portfólio com imagens do seu trabalho, devidamente catalogadas, e que representem sua trajetória artística;

IV - breve texto do artista, profissional de arte ou de cultura onde este apresentará sua obra.

**Art. 4º** Para participar do Catálogo de Arte e Cultura do Município de Marechal Floriano-ES, o interessado deverá cumprir os requisitos impostos pela autoridade competente.

**Parágrafo Único** A participação e o cadastro no Catálogo de Arte e Cultura do Município de Marechal Floriano-ES devem ser gratuitos para o artista, profissional de arte ou de cultura.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o fiel cumprimento desta lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 15 de junho de 2021.**

  
Felipe Hulle Del Puppo  
Vereador